



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 050 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera o *caput* do art. 23, inclui arts. 23-A e 23-B e revoga o § 1º do art. 22, os incs. I a IV e o parágrafo único do art. 23 e os arts. 24, 25 e 26 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, proibindo a comercialização de animais de qualquer espécie em estabelecimentos comerciais.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

Segundo consta da Exposição de Motivos, a autora objetiva que “o comércio de animais de qualquer espécie seja permitido somente em canis e gatis devidamente credenciados para tanto, sendo proibido em estabelecimentos comerciais como pet shops, agroveterinárias e agropets.”. Refere que a Lei Complementar nº 694/12 proíbe a exposição, a manutenção ou comercialização de animais silvestres, salvo nos casos autorizados pelo órgão ambiental competente, bem como a manutenção ou comercialização em estabelecimento comercial de animais doentes e exposição em vitrines. Pretende ampliar a vedação mencionada para garantir o bem-estar animal. Pugna pela aprovação do Projeto (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, o qual entendeu que a matéria em exame se insere no âmbito de competência do Município, sendo constitucional e orgânica, inexistindo óbice legal à sua tramitação. Insurge-se, apenas, em relação ao art. 5º da Propositura, sob o



PARECER N° 050 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

argumento de que, ao determinar obrigação ao Poder Executivo, fere o Princípio da Independência dos Poderes (fl. 13).

Ciente do Parecer Prévio, a vereadora Lourdes Sprenger apresentou a Emenda n° 01, que suprimiu o dispositivo apontado pela Procuradoria desta Casa (fl. 15).

De igual sorte, integra o presente processo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara, em que é destacado o mérito do Projeto e da Emenda n° 01 e, sob os aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade, concluiu existirem óbices de natureza jurídica para o prosseguimento de sua tramitação (fls. 17 a 19).

Destarte, no que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir que a proposta em tela, ao restringir a comercialização de animais a canis, gatis e determinadas feiras, s.m.j, viola os Princípios do Livre Exercício da Atividade Econômica e da Livre Concorrência, como bem salientou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer. Não obstante, ainda em consonância com o entendimento exarado pela CCJ, parece-nos mais razoável regulamentar a atividade em questão, do que simplesmente estabelecer a proibição da venda dos animais nos estabelecimentos comerciais desta Municipalidade.

Contudo, a fim de possibilitar o debate da matéria pela totalidade dos parlamentares que compõem esta Casa, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 01, com vista à sua discussão em plenário.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2014.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2184/13
PLCL Nº 027/13
Fl. 3

**PARECER Nº 050 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 18.03.14


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Aírto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela